



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07651/12

PENSÃO VITALÍCIA. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 01726/2018

1. PROCESSO TC N.º: 07651/12

2. ORIGEM: Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé.

3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Cenira Gomes da Silva – Vitalícia.

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: Fernando Gomes da Silva.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Vigilante, matrícula nº 367-8.

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º, inciso I e § 8, Constituição Federal, c/c o art. 6º - A da EC nº 41/03

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 15/07/2015 retroagem a 01/06/2012.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Diário Oficial do Município de 17/07/2015.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Diretora Executiva do PrevSapé.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia da beneficiária** Cenira Gomes da Silva, favorecida do servidor falecido, Sr. Fernando Gomes da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 23 de agosto de 2018.

Assinado 24 de Agosto de 2018 às 11:25



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 24 de Agosto de 2018 às 11:31



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO